



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IRATI

CARTILHA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Cartilha do Servidor Público

Sumário

Apresentação	4
1. Aposentadoria dos Servidores	5
2. Dos Benefícios Previdenciários	6
2.1 Para os Segurados	6
2.2 Para os Dependentes	6
3. Das Aposentadorias	7
3.1 Aposentadoria por incapacidade permanente	7
3.2 Aposentadoria voluntária	7
3.2.1. Homem	7
3.2.2. Mulher	7
3.3 Aposentadoria compulsória	7
3.3.1 Reajuste dos Proventos	8
3.4 Aposentadoria por incapacidade permanente	9
3.4.1. Não haverá reavaliação para seguintes hipóteses	10
3.4.2. Reajuste de proventos	10
3.5 Aposentadoria compulsória	10
3.5.1. Cálculo dos proventos	11
3.5.2. Reajuste de proventos	12
3.6 Aposentadoria especial por exercício de atividade efetiva exposição a agentes nocivos	13
3.6.1. Comprovações	13
3.6.2. Dos proventos	14
3.7 Da aposentadoria dos professores	15
3.7.1. Aposentadoria Voluntária	15
3.7.1.1. Homem	15
3.7.1.2. Mulher	15
3.7.1.3. Comprovações	16
3.7.1.4. Dos proventos	16
3.8 Aposentadoria do servidor com deficiência	17
3.8.1. Com tempo de contribuição, grau observados cumulativamente .	17
3.8.1.1. Homem	17
3.8.1.2. Mulher	17
3.8.2. Com base na deficiência por idade e tempo de contribuição cumulativamente	17
3.8.2.1. Homem	17
3.8.2.2. Mulher	18
3.8.2.3. Proventos	18
4.0 Da Pensão por Morte	20
4.1. Da perda das pensões	20
4.1.1. Tipo de dependentes	21
4.2. Os beneficiários	21
4.3. Os dependentes dos servidores públicos	21

4.3.1. Os dependentes obrigatórios	21
4.4. Dos dependentes facultativos	22
4.5. Da perda de qualidade de dependente	23
4.5.1. Da cessão de cota individual	24
4.5.2. Da perda por decisão judicial	25
4.5.3. Informações gerais	25
4.6. Acumulação de benefícios previdenciários	26
4.7. Cessação da pensão por morte	27
4.8. Período do benefício	28
4.9. Base de cálculo da pensão por morte	28
4.9.1. Servidor falecido em atividade com cumpr. de requisitos	29
4.9.2. Servidor falecido sem direito a aposentadoria	29
4.9.3. Na hipótese do servidor falecido sem direito a aposentadoria	30
4.9.4. Cota familiar	30
5. Regras de Transição	32
5.1. Regras de Transição por soma de pontos	32
5.1.1. Regras para servidores que ingressaram até 23/12/2022	33
5.1. Regras de Transição por sistema de pedágio	33
5.1.1. Regras para servidores que ingressaram até 23/12/2022	33
5.1.2. Quadro de soma de pontos	35
6. Previsão de abonos	36
6.1 Abono permanência	36
6.2. Do abono anual – décimo terceiro salário	36
6. Censo previdenciário e prova de vida.....	37
7. . Fale conosco	38

APRESENTAÇÃO

A Cartilha do Servidor Público tem como objetivos levar informações aos servidores ativos, aposentados e pensionistas do Município de Irati, informações gerais sobre o CAPSIRATI – Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Irati sobre seus beneficiários: os servidores públicos municipais do Poder Executivo e Legislativo, da administração pública direta, e demais esferas administrativas integrantes do poder público municipal, os servidores estatutários aposentados e os pensionistas vinculados aos servidores referidos.

Este material traz de forma clara, concisa e detalhada de informações referentes aos benefícios previdenciários concedidos pelo CAPSIRATI, como a aposentadoria e pensão por morte do servidor. Ainda, trata dos procedimentos administrativos sobre a inclusão e exclusão de dependentes do servidor, além de outras solicitações encaminhadas ao CAPSIRATI.

1. APOSENTADORIA DOS SERVIDORES

Integram os Regime Próprio de Previdência Social – CAPSIRATI, os servidores titulares de cargo efetivo da administração direta, autarquias e fundações e do legislativo municipal. Destaca-se que as regras de concessão da aposentadoria dos servidores públicos sofreram alterações desde a Emenda Constitucional nº 20/1998, passando pela Emenda Constitucional nº 41/2003, pela Emenda Constitucional nº 47/2005, pela Emenda Constitucional nº 70/2012 e depois pela Emenda Constitucional nº 103/2019.

Com as referidas alterações na legislação previdenciária, estabeleceram-se diferentes possibilidades aos servidores públicos de se aposentarem de acordo com requisitos de **Tempo de Contribuição e Idade**.

As regras são divididas em ‘Regras Gerais’, destinadas a todos os servidores, e ‘Regras de Transição’, dirigidas a determinados servidores dependendo da data do ingresso no serviço público.

2. DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Os benefícios concedidos a todos os servidores estão previstos na Lei Municipal 5.011/2022.

2.1. PARA OS SEGURADOS

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO;

- Aposentadoria Voluntária;
- Aposentadoria do servidor com deficiência;
- Aposentadoria especial por exercício de atividades com efetiva exposição à agentes nocivos;
- Aposentadoria dos professores
- Aposentadoria compulsória

2.2. PARA OS DEPENDENTES

- **PENSÃO POR MORTE**

Em se tratando da administração e pagamento de auxílio – doença, salário-família, salário-maternidade e auxílio-reclusão, estes são de responsabilidade do Município de Irati, conforme versa a Emenda Constitucional 103/2019.

Estas regras estão contidas no artigo 13 dos Benefícios previdenciários.

3. DAS APOSENTADORIAS

3.1. APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE AO TRABALHO

No cargo que estiver investido não apresentar condições de readaptação, obrigatoriamente devem ser realizadas avaliações periódicas antes de ensejar a concessão de aposentadoria.

3.2. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Concedida observando-se cumulativamente os seguintes requisitos:

3.2.1.HOMEM

- 65 anos de idade;
- 25 anos de contribuição;
- 10 anos de cumprimento de efetivo exercício no serviço público; e
- 5 anos no cargo que for concedida a aposentadoria.

3.2.2 MULHER

- 62 anos de idade para mulher
- 25 anos de contribuição;
- 10 anos de cumprimento de efetivo exercício no serviço público; e
- 5 anos no cargo que for concedida a aposentadoria.

3.3. APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Com 75 anos de idade proporcional ao tempo de contribuição.

Fundamentação dos tipos de aposentadoria contidas no artigo 14, da Lei 5.001/2022.

Observar ainda que nos três casos os proventos de aposentadoria serão calculados com o disposto no artigo 23 Lei 5.001/2022.

3.3.1. REAJUSTE DOS PROVENTOS

As aposentadorias concedidas com base nessa regra não darão direito à isonomia e paridade, ou seja, os servidores aposentados terão seus proventos reajustados segundo os critérios definidos em lei municipal para preservar, em caráter permanente, o valor real, conforme determina o artigo 40, § 8º da Constituição Federal.

3.4. APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

Trata-se de benefício por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo que estiver investido e sem possibilidade de readaptação, e depende de conclusão médico-pericial pela incapacidade definitiva e de impossibilidade readaptação profissional, além da realização obrigatória de avaliações periódicas quando ensejarem a concessão da aposentadoria.

Nas avaliações periódicas, o beneficiário será avaliado por uma perícia médica que ateste a manutenção da aposentadoria, e havendo condições para o trabalho, o servidor será reintegrado no cargo que foi aposentado.

Se o servidor aposentado nessas condições atingir 60 anos de idade, a aposentadoria por incapacidade torna-se irreversível

Caso o aposentado por incapacidade retorne voluntariamente a qualquer atividade laboral remunerada, terá sua aposentadoria cancelada, mediante avaliação da perícia medica.

Os proventos indevidos recebidos de má fé durante a atividade laboral deverão ser ressarcidos ao CAPSIRATI, mediante ampla defesa e sem prejuízos das sanções penais e administrativas a que o servidor está sujeito.

Proventos desta aposentadoria serão calculados conforme versa o artigo 23 da Lei Municipal 5.011/2023.

Estas regras aplicam-se aos servidores aposentados por invalidez após a data de publicação da Lei Municipal 5.011/2022.

A readaptação de servidores está prevista considerando atribuições e responsabilidades compatíveis com as limitações sofridas de incapacidade física ou mental enquanto permanecer nesta condição, desde que possua habilitação

e escolaridade para o cargo destinado, mantendo a remuneração do cargo de origem.

Pagamento de aposentadoria por incapacidade permanente decorrente de doença mental, serão destinados sob tutela de um curador ou apoiante, apresentando termo de curatela ou comprovação da tomada de decisão prevista no art. 1.6783-A do Código Civil.

Revisão das condições de saúde serão necessárias a cada 2 anos apresentando-se para perícia médica.

3.4.1. NÃO HAVERÁ REAVALIAÇÃO NAS SEGUINTE HIPÓTESES QUANDO:

Completar 60 anos;

Comprovadamente portador de síndrome de imunodeficiência adquirida e

Completar 55 anos de idade e decorreu mais de 15 anos de concessão da aposentadoria;

Fundamentação legal

Artigos 15 a 18 da Lei Municipal 5.011/2022

3.4.2 REAJUSTE DOS PROVENTOS

As aposentadorias concedidas com base nessa regra não darão direito à isonomia e paridade, ou seja, os servidores aposentados terão seus proventos reajustados segundo os critérios definidos em lei municipal para preservar, em caráter permanente, o valor real, conforme determina o artigo 40, § 8º da Constituição Federal.

3.5. APOSENTADORIA COMPULSÓRIA (75 ANOS)

Esta aposentadoria é devida a todos os servidores públicos que atingiram o limite máximo de idade, 75 anos, previsto na Constituição Federal.

Nessa hipótese não há requisito algum, basta que o servidor complete 75 anos de idade.

O benefício será concedido a partir do mês que o servidor completar a idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Ainda, nesta regra não há distinção entre homem e mulher

Esta regra tem como fundamento legal o artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, a Lei Complementar nº 152/2015 e o artigo 19 da Lei Complementar Municipal nº 5.011/2022.

3.5.1. CÁLCULO DOS PROVENTOS

Para os servidores aposentados com base nesta regra seus proventos corresponderão ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20, limitado a 01 inteiro, multiplicado pela média aritmética simples de 60% das contribuições, com acréscimo de 2% para cada ano que exceder o tempo de 20 anos, utilizando a totalidade dos salários de contribuição, de julho de 1994 até a data do cálculo, com os salários corrigidos mês a mês de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização do salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS.

Os proventos de aposentadoria calculados não serão inferiores ao salário-mínimo nacional e será limitado a última remuneração do servidor em atividade, ou ao valor máximo do salário de contribuição do RGPS para os casos de servidor vinculado ao regime de previdência complementar.

Fundamento legal: artigo 19 da Lei complementar da Lei Municipal 5.011/2022, art. 23, parágrafos 1.º, 4º, 8º, 9º. 10 e 11.

3.5.2. REAJUSTE DOS PROVENTOS

As aposentadorias concedidas com base nessa regra não darão direito à isonomia e paridade, ou seja, os servidores aposentados terão seus proventos reajustados segundo os critérios definidos em lei municipal para preservar, em caráter permanente, o valor real, conforme determina o artigo 40, § 8º da Constituição Federal.

3.6. APOSENTADORIA ESPECIAL POR EXERCÍCIO DE ATIVIDADE EFETIVA EXPOSIÇÃO Á AGENTES NOCIVOS.

Atividades exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais á saúde, aposenta-se voluntariamente cumulativamente com os seguintes requisitos:

- 60 anos de idade;
- 25 anos de efetiva exposição e contribuição;
- 10 anos de efetivo exercício no serviço público e
- 5 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

3.6.1. COMPROVAÇÕES

Tempo de trabalho permanente, não ocasional e nem intermitente;

Efetiva exposição do segurado a estes agentes ou associação a estes agentes;

Aposentadoria se dará adicionalmente as condições e requisitos do RGPS, que não conflite com o Regime Próprio do CapsIratati, sendo vedada a conversão em tempo comum.

Comprovação de tempo de contribuição não pode ser de forma testemunhal ou com base de adicional ou gratificações pela prestação de serviços insalubres.

Avaliação da presença de agentes nocivos á saúde serão realizados por servidores designados.

Não será aceito laudos ou perícias realizadas pelo servidor que não sejam os locais e equipamentos manuseados.

O aposentado de forma especial por exposição, que vier a exercer qualquer atividade laboral, com exposição a agentes nocivos, terá sua aposentaria cessada a partir da data do retorno. Procedimentos administrativos adotados

para reversão, sem prejuízo de responsabilização e devolução de valores recebidos.

3.6.1.DOS PROVENTOS

Fundamentação artigo 23 da Lei Municipal 5.011/2022.

As aposentadorias concedidas com base nessa regra não darão direito à isonomia e paridade, ou seja, os servidores aposentados terão seus proventos reajustados segundo os critérios definidos em lei municipal para preservar, em caráter permanente, o valor real, conforme determina o artigo 40, § 8º da Constituição Federal.

3.7.APOSENTADORIA DOS PROFESSORES

3.7.1.APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Terá direito ao benefício o servidor titular do cargo de professor observados os critérios cumulativamente, para:

3.7.1.1 HOMEM

- 60 anos de idade;
- 25 anos de contribuição exclusivamente nas funções de magistério, educação infantil, ensino fundamental e médio;
- 10 anos de efetivo exercício no serviço público ; e
- 5 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

3.7.1.2 MULHER

- 57 anos de idade;
- 25 anos de contribuição exclusivamente nas funções de magistério, educação infantil, ensino fundamental e médio;
- 10 anos de efetivo exercício no serviço público; e
- 5 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

Consideram-se funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, quando em estabelecimento de educação em todos os segmentos da municipalidade. Incluindo direção, auxiliar de direção e coordenação, orientação e assessoramento pedagógico mesmo em áreas correlatas.

- 25 anos de efetiva exposição e contribuição;
- 10 anos de efetivo exercício no serviço público e
- 5 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

3.7.1.3 COMPROVAÇÕES

Tempo de trabalho permanente, não ocasional e nem intermitente;

Efetiva exposição do segurado a estes agentes ou associação a estes agentes;

Aposentadoria se dará adicionalmente as condições e requisitos do RGPS, que não conflite com o Regime Próprio do CapsIratí, sendo vedada a conversão em tempo comum.

Comprovação de tempo de contribuição não pode ser de forma testemunhal ou com base de adicional ou gratificações pela prestação de serviços insalubres.

Avaliação da presença de agentes nocivos à saúde serão realizados por servidores designados.

Não será aceito laudos ou perícias realizadas pelo servidor que não sejam os locais e equipamentos manuseados.

O aposentado de forma especial por exposição, que vier a exercer qualquer atividade laboral, com exposição a agentes nocivos, terá sua aposentaria cessada a partir da data do retorno. Procedimentos administrativos adotados para reversão, sem prejuízo de responsabilização e devolução de valores recebidos.

3.7.1.4 DOS PROVENTOS

Fundamentação artigo 23, Lei Municipal 5.011/2022.

As aposentadorias concedidas com base nessa regra não darão direito à isonomia e paridade, ou seja, os servidores aposentados terão seus proventos reajustados segundo os critérios definidos em lei municipal para preservar, em caráter permanente, o valor real, conforme determina o artigo 40, § 8º da Constituição Federal.

3.8. APOSENTADORIA DO SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA

Terá direito ao benefício o segurado com deficiência observados os critérios cumulativamente, para:

3.8.1 PARA APOSENTADORIA COM BASE NA DEFICIÊNCIA EXCLUSIVAMENTE NO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E GRAU OBSERVADOS E CUMULATIVAMENTE:

3.8.1.1 HOMEM

- 25 anos de contribuição se deficiência grave;
- 29 anos de contribuição se deficiência moderada;
- 33 anos de contribuição se deficiência leve;
- 10 anos de efetivo exercício no serviço público; e
- 05 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria

3.8.1.2 MULHER

- 20 anos de contribuição se deficiência grave;
- 24 anos de contribuição se deficiência moderada;
- 28 anos de contribuição se deficiência leve;
- 10 anos de efetivo exercício no serviço público; e
- 05 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria

3.8.2 PARA APOSENTADORIA COM BASE NA DEFICIÊNCIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO CUMULATIVAMENTE:

3.8.2.1.HOMEM

- 60 anos de idade;
- 15 anos de contribuição mínimo;

Comprovada a existência da deficiência por igual período.

- 10 anos no cargo efetivo exercício do serviço público.

3.8.2.2 MULHER

- 55 anos de idade;
- 15 anos de contribuição mínimo;
- Comprovada a existência da deficiência por igual período.
- 10 anos no cargo efetivo exercício do serviço público.

Define-se as deficiências como grave, moderada e leve com base na comprovação da condição do segurado com deficiência, será médica e laboral e observa os parâmetros da Lei complementar n.º 142/2013 e seu regulamento.

Para concessão da aposentadoria requer avaliação biopsicossocial por servidores designados;

Não poderá somente testemunhal

Existência de deficiência anterior a Lei 5.011/

2022 necessita de comprovada certificação quanto ao grau, por ocasião da primeira avaliação, inserindo obrigatoriamente a data provável do início da deficiência.

Não haverá acúmulo de redução de tempo com a redução assegurada em casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde.

3.8.2.3 PROVENTOS

Os valores serão apurados pela média aritmética simples correspondendo a 70% da média acrescida de 1% por grupo de cada 12 contribuições mensais.

CARTILHA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

O provento corresponderá a 100% do resultado da média aritmética simples definida não se aplicando o contido no inciso 4º do artigo 23.

Fundamentação artigo 23, inciso 5º e 6º. da Lei Municipal 5.011/2022.

As aposentadorias concedidas com base nessa regra não darão direito à isonomia e paridade, ou seja, os servidores aposentados terão seus proventos reajustados segundo os critérios definidos em lei municipal para preservar, em caráter permanente, o valor real, conforme determina o artigo 40, § 8º da Constituição Federal.

4. A PENSÃO POR MORTE DO SERVIDOR

Pensão por morte é um benefício pago ao(s) dependente(s) do segurado aposentado ou não em razão da sua morte, sendo requerido:

- Do óbito, quando requerida em até 30 dias após o óbito;
- Do requerimento, quanto requerida após o prazo previsto de 30 dias;
- Por decisão judicial no caso de morte presumida;

4.1. DA PERDA DAS PENSÕES

Isto acontece nos seguintes casos:

O condenado criminalmente por sentença com trânsito julgado como autor, coautor ou participe de homicídio doloso, ou tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, ressalvados os absolutamente incapazes e os imputáveis;

Cônjuge, companheiro (a) se comprovada a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou união estável, ou formalização desses com exclusive interesse em constituir o benefício, devidamente apuradas em processo judicial, assegurando o direito ao contraditório;

Ajuizada ação judicial que reconhece o dependente, este poderá requerer sua habilitação provisória ao benefício, exclusivamente para fins de rateio entre os dependentes, vendando o pagamento da respectiva cota até trânsito em julgado da respectiva ação, ressalvada a existência de decisão judicial em contrário.

Havendo improcedência, o valor será rateado entre os demais dependentes de acordo cota e duração dos benefícios.

Assegura-se ao Capslrati a cobrança de valores pagos indevidamente em função de nova habilitação.